

PROJETO DE LEI 035/2014

SÚMULA: Cria Cargos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Palmital e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, os seguintes cargos de provimento efetivo, vagas e carga horária no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Palmital:

CARGOS	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Procurador Jurídico	01	20 HORAS
Contador	01	20 HORAS
Técnico Previdenciário	01	40 HORAS

Art. 2º - Os vencimentos, para os cargos criados no art. 1º são os constantes das tabelas abaixo:

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO E CONTADOR - 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
Classe A E. Superior	3.000,0 0	3.090,0 0	3.182,7 0	3.278,1 8	3.376,5 2	3.477,8 2	3.582,1 5	3.689,6 2
Classe B P. Graduação	3.300,0 0	3.399,0 0	3.500,9 7	3.605,9 9	3.714,1 7	3.825,6 0	3.940,3 7	4.058,5 8
Classe C Mestrado	3.630,0 0	3.738,9 0	3.851,0 6	3.966,5 9	4.085,5 9	4.208,1 6	4.334,4 0	4.464,4 4

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
3.800,3 0	3.914,3 1	4.031,7 4	4.152,2 6	4.277,2 8	4.405,5 9	4.537,7 7	4.673,9 0	4.814,1 1
4.180,3 3	4.305,7 4	4.434,9 1	4.567,9 6	4.705,0 1	4.846,1 5	4.991,5 4	5.141,2 8	5.295,5 2
4.598,3 7	4.736,3 2	4.878,4 1	5.024,7 6	5.175,5 1	5.330,7 7	5.490,6 9	5.655,4 2	5.825,0 8

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos

Classe A 2º Grau	1.000,0 0	1.030,0 0	1.060,9 0	1.092,7 3	1.125,5 1	1.159,2 7	1.194,0 5	1.229,8 7
Classe B E. Superior	1.100,0 0	1.133,0 0	1.166,9 9	1.202,0 0	1.238,0 6	1.275,2 0	1.313,4 6	1.352,8 6
Classe C P. Graduação	1.210,0 0	1.246,3 0	1.283,6 9	1.322,2 0	1.361,8 7	1.402,7 2	1.444,8 0	1.488,1 5

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
1.266,7 7	1.304,7 7	1.343,9 2	1.384,2 3	1.425,7 6	1.468,5 3	1.512,5 9	1.557,9 7	1.604,7 1
1.393,4 5	1.435,2 5	1.478,3 1	1.522,6 6	1.568,3 4	1.615,3 9	1.663,8 5	1.713,7 6	1.765,1 8
1.532,7 9	1.578,7 8	1.626,1 4	1.674,9 2	1.725,1 7	1.776,9 3	1.830,2 3	1.885,1 4	1.941,6 9

Art. 3º - O Plano de Carreira dos servidores contratados para preenchimento dos cargos criados por esta lei será a Lei Municipal 14/2008 e suas alterações.

Art. 4º - Fica autorizado a realização de concurso publico para o preenchimento das vagas e cargos criados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (05.12. 2014).

Paulo Soltoviski dos Santos
Vereador Presidente